ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

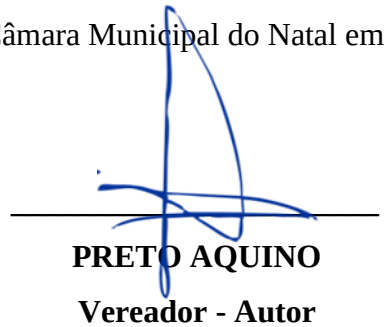
PROJETO DE LEI Nº /26

Obriga a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção dos condutores e auxiliares cadastrados na exploração de transporte escolar, como condição para a concessão da licença ou sua renovação, no âmbito do Município de Natal.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Condutores e auxiliares, cadastrados como operadores de transporte escolar, no âmbito do Município de Natal, devem se submeter ao exame toxicológico de larga janela de detecção.
§ 1º. A recusa na realização do exame previsto no *caput* deste artigo é impedimento para o prosseguimento do processo de credenciamento, autorização, permissão ou concessão, conforme a hipótese.
§ 2º. O exame toxicológico de larga janela de detecção deve ser solicitado tanto no primeiro credenciamento, quanto nas sucessivas renovações, submetendo-se tanto o condutor cadastrado quanto seus substitutos e auxiliares.
§ 3º. Não será autorizado a explorar a atividade de transporte escolar aquele que for reprovado no exame toxicológico de larga detecção, facultada a substituição do reprovado não condutor.
Art. 2°. Os condutores credenciados quando da publicação desta lei, se submeterão ao exame previsto no artigo 1º na primeira oportunidade de vistoria ou de renovação da autorização, permissão ou concessão, conforme a hipótese.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 09 de Março de 2026.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 169, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conjugado com o artigo 30, incisos I e V, da CF/88, tratando-se de hipótese afeta ao interesse local, a despeito da exploração do transporte coletivo de passageiros, que inclusive, é regulamentado pela STTU, e pelo órgão fiscalizado.

No mérito, cumpre destacar que a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção já é uma exigência para a CNH do tipo C, D e E, o que contempla a direção de transporte escolar. Todavia, esta exigência não é contemplada no processo de credenciamento de exploradores da atividade no Município.

Com isto, a apresentação da CNH. que tem validade de até 10 anos (a depender da idade do condutor), por exemplo, acaba suprindo de forma irrazoável e desproporcional a necessidade de comprovação atual e recente da aptidão para a condução e o trabalho com crianças e adolescentes no transporte escolar. Assim, somente com a exigência do referido exame no âmbito do credenciamento local será possível suprir a necessidade.

Destaca-se que a regulamentação da atividade é de competência municipal, atualmente sob a responsabilidade da STTU, como se extrai das disposições do sítio eletrônico, no qual, não se verifica a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção:

> Transporte Escolar
> É um serviço de interesse público, prestado por pessoas jurídicas ou autônomos, por meio de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para o transporte de estudantes.
> O serviço é explorado através de autorizações, que são concedidas pela STTU pós processo no qual os condutores e veículos atendam aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito.
> O valor do serviço é negociado entre as partes, sem interferência da STTU.
> Antes de contratar este serviço, os pais devem observar se o veículo possui as seguintes características:
> 1. 1 – Tacógrafo;
> 2. 2 – Faixa na cor amarela com o nome “ESCOLAR” nas duas laterais;
> 3. 3 – Brasão do município de Natal;
> 4. 4 – Se o condutor possui a carteira da STTU;
> 5. 5 – Se o veículo está com a vistoria em dia.
>
> Atualmente a cidade conta com 310 veículos de transporte escolar.
>
> » Informações aos Operadores
> > Para realizar a vistoria do veículo, o permissionário deve apresentar os originais e cópias do:
> 1. 1 – CRLV;
> 2. 2 – DPVAT (acima de 08 passageiros);
> 3. 3 – CNH;

4. 4 – Carteira da STTU;
5. 5 – Certidão Negativa do Município;
6. 6 – Nada consta de multas;
7. 7 – RG;
8. 8 – CPF;
9. 9 – Comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria.

> Para realizar o recadastramento, o permissionário e o condutor devem apresentar os originais e cópias do:

1. 1 – Certidão Negativa Municipal (apenas o permissionário);
2. 2 – Certidão Negativa Estadual (apenas o permissionário);
3. 3 – Certidões Negativas Federais (apenas o permissionário);
4. 4 – CRLV (apenas o permissionário);
5. 5 – RG;
6. 6 – CPF;
7. 7 – CNH;
8. 8 – Aprovação no curso de capacitação para motorista de transporte escolar;
9. 9 – Comprovação de tipo sanguíneo.

> Para realizar a substituição de um veículo de transporte escolar, o permissionário deve apresentar os originais e cópias do:

1. 1 – Requerimento de substituição;
2. 2 – CRLV do veículo antigo;
3. 3 – CRLV do veículo novo;
4. 4 – DPVAT (acima de 08 passageiros);
5. 5 – Certidão Negativa Municipal;
6. 6 – CNH;
7. 7 – RG;
8. 8 – CPF;
9. 9 – Carteira da STTU;
10. 10 – Comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria.

> Para cadastrar um motorista de transporte escolar, o condutor deve levar os originais e cópias do:

1. 1 – Requerimento de solicitação;
2. 2 – Aprovação no curso de capacitação para motorista de transporte escolar;
3. 3 – RG;
4. 4 – CPF;
5. 5 – Uma foto 3x4;
6. 6 – Certidão Negativa do DETRAN;
7. 7 – Comprovante de endereço atual;
8. 8 – Atestado de antecedentes criminais;
9. 9 – Comprovante de pagamento da Taxa de Emissão da Carteira da STTU.

(https://www.natal.rn.gov.br/sttu/transporte_escolar)

A presente proposta tem como objetivo promover maior segurança ao serviço de interesse social, uma vez que os usuários do transporte escolar são em regra crianças e

adolescentes, que não podem ser conduzidos por pessoas inaptas, que tenham o consumo de entorpecentes em seu histórico recente de conduta, por uma questão óbvia de segurança.

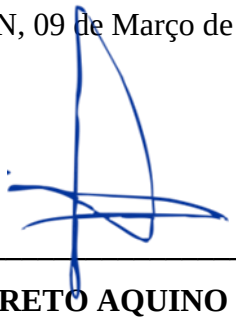
Neste cerne, o STJ, no informativo 740 de 2022 apreciou o tema em situação semelhante, a despeito do Resp. 1.834.896-PE em tema de IAC:

> A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). STJ. 1ª Seção. REsp 1.834.896-PE, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 08/06/2022 (Tema IAC 9) (Info 740).

Deste modo, a proposta em apreço tem como objetivo promover a segurança e incentivar a eficiência no serviço prestado sob a fiscalização do Município.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o desenvolvimento e proteção da população.

Natal/RN, 09 de Março de 2026.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor